



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

Requer a revisão do despacho de distribuição do processo referente ao Projeto de Lei nº 2.968, de 2024, para a inclusão no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme os termos regimentais, a revisão do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 2.968, de 2024, que “Altera o art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para agravar as sanções aplicáveis àquele que provoca incêndio em mata ou floresta”, para a inclusão no rol das comissões permanentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.968, de 2024, pretende alterar a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre sanções penais e administrativas oriundas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, agravando assim sanções aplicáveis àquele que provoca incêndio em mata ou floresta.



Inicialmente, por despacho da presidência da Câmara, a proposição foi distribuída para análise de mérito pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva pelas comissões e pelo art. 54 do RICD no caso das duas últimas comissões citadas.

Todavia, o objeto da proposição em questão também abarca a política agrícola, a extensão e o desenvolvimento rural, tendo em vista que lida com casos de incêndio em territórios localizados no ambiente rural.

Consequentemente, os casos de incêndio e posteriores responsabilizações envolvem e geram impactos no abastecimento e desenvolvimento rural.

Ora, se um incêndio se alastra e não há a devida responsabilização, caso sua origem venha a ser criminosa, estamos falando de prejuízos que impactam o ambiente da agropecuária.

Dessa maneira, a proposição deve ser apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento rural, nos termos do art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ante todo o exposto, solicito o encaminhamento do presente requerimento de redistribuição à Mesa, para que seja revisto o despacho inicial e incluída a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no rol das comissões competentes para pronunciamento quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.968, de 2024.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

